

PROCESSO Nº09868/2016-5

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de **Auditoria de Conformidade** deste Tribunal, realizada pela Gerência de Fiscalização de Pessoal cujo objetivo foi verificar a legalidade quanto à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Federal de 1988, legislação de referência e jurisprudência aplicável.

O trabalho foi motivado pela adesão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o Instituto Rui Barbosa – IRB e outros Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios do País, para realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos funcionais existentes na Administração Pública Nacional (federal, estadual e municipal), de modo a viabilizar o monitoramento específico quanto à legalidade de acumulações de cargos, empregos e funções públicas no âmbito das entidades auditadas.

Nos termos do **Relatório de Auditoria** de fls. 42/62, a Gerência de Fiscalização de Pessoal aponta que o escopo foi delimitado, no âmbito da SESA, quanto aos vínculos dos servidores ativos que supostamente exerciam dois cargos inacumuláveis e aos servidores que estavam em provável acumulação de três ou mais vínculos com a Administração Pública, em infringência ao disposto no texto da Constituição Federal. E, para alcançar os objetivos traçados, o planejamento da auditoria formulou o seguinte questionamento: **Existem, na Secretaria da Saúde do Ceará - SESA, agentes públicos acumulando cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com o que estabelece o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988?**

Em relação à metodologia utilizada, adotando o parâmetro definido pelo Tribunal de Contas da União, o presente trabalho consistiu no envio à entidade auditada de planilhas eletrônicas, por meio de ofício de diligência, que continham os indícios de acumulação ilícita de cargos públicos, para que a SESA, de posse dos indícios, promovesse a apuração e regularização dos casos apontados por este órgão de controle.

A Gerência de Fiscalização de Pessoal definiu a amostra auditável nos servidores ativos que supostamente exerciam dois cargos inacumuláveis e nos servidores em suposta acumulação de três, quatro, cinco ou mais vínculos ativos com a Administração Pública, sendo pelo menos um dos vínculos oriundos da SESA. Assim, a auditoria envolveu 319 (trezentos e dezenove) servidores em possível exercício de dois cargos inacumuláveis, e 295 (duzentos e noventa e cinco) servidores em possível exercício de três ou mais cargos, empregos ou funções públicas, totalizando, desse modo, 614 (seiscentos e quatorze) servidores públicos.

PROCESSO Nº09868/2016-5

Após a execução dos trabalhos, informa a Unidade Técnica ter identificado o seguinte achado de auditoria: **EXISTÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ EM ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS**. Dos 614 (seiscentos e quatorze) servidores públicos pré-definidos na amostra, a SESA informa que 188 (cento e oitenta e oito) estavam acumulando cargos públicos em desacordo com os mandamentos constitucionais sobre a matéria e tiveram a situação regularizada pela Secretaria; para 249 (duzentos e quarenta e nove) agentes públicos, foram abertas sindicâncias e processos administrativos disciplinares para regularização da situação e 177 (cento e setenta e sete) foram casos de não confirmação, por terem se mostrado “falsos positivos” ou estavam amparados por decisão judicial.

Ao final da auditoria, a Gerência de Fiscalização de Convênios propôs uma série de encaminhamentos com vistas a sanar as falhas identificadas, entre elas, a **recomendação** de que a SESA promovesse um aprimoramento nos controles de investidura ou modificação do regime de trabalho dos servidores saúde, **determinação** para que a SESA conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas iniciadas para regularizar as situações que se enquadram na opção 1 do formulário eletrônico (irregularidade procede e foram tomadas medidas para regularizar a situação, bem como que fosse autorizado o monitoramento para verificar se SESA cumpriu as determinações exaradas pelo Tribunal, nos termos de sua conclusão, transcrita a seguir:

A Gerência de Fiscalização de Pessoal da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, propõe os seguintes encaminhamentos:

1. **RECOMENDAR** ao Secretário da Saúde do Estado do Ceará que:

a) aperfeiçoe termo de declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções com clara identificação dos empregadores (a própria instituição e outros, quer públicos ou privados), os vínculos e sua natureza, os locais de exercício ou prestação dos serviços, as cargas horárias prestadas, as datas de posse, contratação ou exercício, aplicando-o sempre por ocasião da investidura ou modificação de regime de trabalho do servidor e, sobretudo, anualmente;

b) Realize estudo tendente a verificar a possibilidade de adotar procedimento mais racional no que concerne à posse de novos servidores, objetivando certificar a existência ou inexistência de indícios de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a exemplo de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CnesWeb, link <http://cnes.datasus.gov.br>), sem embargo de outros mecanismos porventura mais eficazes, mantendo em cada pasta funcional cópia das respectivas telas de acesso e dos documentos assim obtidos;

2. **DETERMINAR** ao Secretário da Saúde do Estado do Ceará que conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas iniciadas para regularizar as situações que se enquadram na opção 1 do formulário eletrônico (irregularidade procede e foram tomadas medidas para regularizar a situação), cuja lista de servidores nesta situação consta no APÊNDICE A deste Relatório;

3. **DETERMINAR** ao Secretário da Saúde do Estado do Ceará que, ao final do prazo fixado, envie a esta Gerência de Fiscalização de Pessoal relatório consolidado de acompanhamento em que conste a situação das medidas tomadas para regularizar os casos enquadrados na opção 1 do formulário eletrônico (irregularidade procede e foram tomadas medidas para regularizar a situação), indicando, nominalmente, conforme o APÊNDICE A

PROCESSO Nº09868/2016-5

deste Relatório, o desfecho de cada medida tomada, explicitando, em todo caso, o resultado obtido;

4. **AUTORIZAR** que esta Gerência de Fiscalização de Pessoal instaure processo autônomo de monitoramento a fim de verificar se a Secretaria da Saúde do Ceará cumpriu as determinações exaradas no bojo deste processo;

5. **DAR CIÊNCIA** ao Secretário da Saúde do Ceará sobre a decisão a ser proferida por este Tribunal de Contas;

6. **ARQUIVAR** o presente feito.

Através do Despacho Singular nº 2982/2017, fls. 89, determinei o encaminhamento do feito ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento. Na sequência, mediante de Despacho nº 01/2018, fls. 101, o Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre devolveu o feito a esta Relatora sem manifestação em 24 de janeiro de 2018.

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório precedente, a presente Auditoria teve como objetivo verificar a legalidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos da Constituição Federal de 1988, legislação de referência e jurisprudência aplicável.

De início, gostaria de parabenizar o bom trabalho efetuado pela Gerência de Fiscalização de Pessoal, desenvolvido pelos servidores Elano Lima de Oliveira e Luís Cássio de Melo Castro, que, mediante detalhados exames, bem evidenciaram todas as ocorrências identificadas nos presentes autos, facilitando sobremaneira a formação das razões de decidir desta Relatora.

Pois bem, ao final da execução da Auditoria, a partir de dados fornecidos pela SESA, constatou a Unidade Técnica **a existência servidores em acumulação ilícita de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.**

Como fruto desta fiscalização de pessoal, a SESA informou que 188 (cento e oitenta e oito) servidores da Secretaria da Saúde do Ceará em acumulação ilícita foram exonerados de um ou mais cargos públicos anteriormente ocupados na Administração, seja na própria Secretaria ou nos outros entes públicos cujos vínculos funcionais também foram compreendidos no objeto do trabalho em comento. Além disso, em relação a outros 249 (duzentos e quarenta e nove) casos possivelmente irregulares de acumulação, foram abertas pela SESA sindicâncias e processos administrativos disciplinares para regularização da situação.

Ainda sobre os resultados evidenciados, é importante registrar que, após as correções das falhas identificadas, a Gerência de Fiscalização de Pessoal calculou que a economia ao erário decorrente da sustação dos pagamentos irregulares para **Administração Pública**

PROCESSO Nº09868/2016-5

(federal, estadual e municipal) será, **em um exercício financeiro, de, pelo menos, R\$ 8.969.559,23 (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme memória de cálculo elaborada e acostada aos autos (APÊNDICE C). Especificamente quanto à **Secretaria da Saúde**, com a exoneração dos servidores em acumulação ilícita de seus quadros, foi possível mensurar uma **economia anual aos cofres públicos estaduais de, pelo menos, R\$ 2.704.811,29 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos)** (APÊNDICE C).

Desse modo, com base nas sucintas ponderações aduzidas na presente manifestação, acompanho integralmente a manifestação da Gerência de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal e **VOTO** nos seguintes termos:

A) RECOMENDAR à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará que:

A.1) APERFEIÇOE termo de declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções com clara identificação dos empregadores (a própria instituição e outros, quer públicos ou privados), os vínculos e sua natureza, os locais de exercício ou prestação dos serviços, as cargas horárias prestadas, as datas de posse, contratação ou exercício, aplicando-o sempre por ocasião da investidura ou modificação de regime de trabalho do servidor e, sobretudo, anualmente;

A.2) REALIZE estudo tendente a verificar a possibilidade de adotar procedimento mais racional no que concerne à posse de novos servidores, objetivando certificar a existência ou inexistência de indícios de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a exemplo de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CnesWeb, link <http://cnes.datasus.gov.br>), sem embargo de outros mecanismos porventura mais eficazes, mantendo em cada pasta funcional cópia das respectivas telas de acesso e dos documentos assim obtidos;

B) DETERMINAR à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará que:

B.1) CONCLUA, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, as medidas iniciadas para regularizar as situações que se enquadram na opção 1 do formulário eletrônico (irregularidade procede e foram tomadas medidas para regularizar a situação), cuja lista de servidores nesta situação consta no APÊNDICE A do Relatório de Auditoria;

B.2) ao final do prazo fixado, **ENVIE** a este Tribunal de Contas relatório consolidado de acompanhamento em que conste a situação das medidas tomadas para regularizar os casos enquadrados na opção 1 do formulário eletrônico (irregularidade procede e foram tomadas medidas para regularizar a situação), indicando, nominalmente, conforme o APÊNDICE A do Relatório de Auditoria,

PROCESSO Nº09868/2016-5

o desfecho de cada medida tomada, explicitando, em todo caso, o resultado obtido;

C) AUTORIZAR que a Secretaria de Controle Externo – SECEX instaure processo autônomo de monitoramento a fim de verificar se a Secretaria da Saúde do Ceará cumpriu as recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal;

D) DAR CIÊNCIA ao Secretário da Saúde do Ceará sobre a decisão a ser proferida por este Tribunal de Contas;

E) Após adoção de todas as providências tratadas na presente conclusão, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos autos. **É como voto.**

Fortaleza, 20 de março de 2018.

Conselheira *Soraia Thomaz Dias Victor*
RELATORA